

## **PORTARIA Nº 409 DE 08 DE SETEMBRO DE 1992 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 09/09/1992)

[Revogada pela Portaria nº 03/93.](#)

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 87 da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.405, de 21 de maio de 1992, que dispõe sobre o cálculo das taxas mediante a aplicação das alíquotas com base na Unidade Padrão Fiscal - UPF-BA;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder judiciário serão cobradas com base nas tabelas anexas (I a XIV).

**Art. 2º** As Taxas de Prestação de Serviços na área do Poder Judiciário deverão ser recolhidas no momento da solicitação dos serviços.

**Art. 3º** As Taxas referidas nas tabelas anexas deverão ser recolhidas nas agências autorizadas, através do Documento de Arrecadação Judiciária - DAJ.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.